

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

Nº 98/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.151.698/0001-16, com sede na Rua A, nº 50, Bairro Distrito Industrial da cidade de Tio Hugo, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 57/2025, Dispensa de Licitação nº 32/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	468,90	5.626,80

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I, PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B" E "E", CONFORME CRONOGRAMA DE RECOLHIMENTO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COLETA DE ATÉ 5 (CINCO) BOMBONAS DE 200 L (DUZENTOS LITROS), COM NO MÁXIMO 25 KG (VINTE E CINCO QUILOGRAMAS) CADA UMA.

Total R\$ → 5.626,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde classe I, com periodicidade mínima quinzenal, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços de coleta dos resíduos deverão ser realizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município, sediada na Rua Constante Rostirolla, nº 1.129, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto, RS.

§ 2º - A destinação final deverá ser precedida de transporte, armazenamento (se for o caso) e tratamento, colaborando para as boas práticas ambientais.

§ 3º - O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.

§ 6º - A CONTRATADA, em cada grupo, deverá disponibilizar junto as unidades de saúde do Município e sem qualquer custo adicional ao município, em quantidade suficiente, os recipientes adequados onde os lixos hospitalares irão sendo acondicionados diariamente, de acordo com sua produção, para posterior coleta. Caso a quantidade de recipientes disponibilizado seja insuficiente ou inadequada, a contratada deverá imediatamente disponibilizar mais recipientes e adequados, sem custo adicional ao município e, de igual for, se for o caso, efetuar a coleta antes da periodicidade indicada, isto para evitar qualquer tipo de dano ao Município ou a terceiro em face da permanência do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 468,90 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar de 18 (dezoito) de setembro de 2025, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro dos limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais e outros danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto desta contratação;

g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024,

de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 15 de setembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**CTTR - COLETA, TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.